



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 089/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS** CNPJ: 03.422.707/0001-84 com sede na Rua Fecomércio, Nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, CEP 90.200-500 representada neste ato por seu representante, legal, abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA CALÇADISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO** especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº42/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	60h	SVÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA CALÇADISTA.	183,33330	11.000,00
			Valor Total: 11.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÕES

Instrutos: 1(um) por turma;

Descrição dos Equipamentos e Materiais: deverão ser providenciados pela contratante mediante lista prévia enviada pelo Senac/RS;

Material Didático: deverão ser providenciados pela contratada;

Insumos: A cargo Contratada

Local de realização: dependências da contratante;

Período de Realização/Cronograma sugerido: Início sugerido 11 março/2024;

2.2. CARGA-HORÁRIA

CURSOS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	ALUNO POR TURMA
Corte e Costura Calçadista (Com Insumos)	60h	Até 25 alunos

2.3. Cronograma sugerido

Data	Horário	Carga Horária
11/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
12/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas



13/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
14/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
15/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
18/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
19/03/2024	8h às 12 - 13:30 às 17:30	8 horas
20/03/2024	8h às 12	4 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago corresponde ao total de **R\$11.000,00 (onze mil reais)** aos serviços a serem contratados.

3.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação da fatura à Secretaria responsável, com aprovação do fiscal do contrato

3.3. Para agilizar o pagamento, deverá constar no documento de liquidação o seguinte número deste contrato.

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número de Nota de Empenho, bem como a retenção do imposto de renda, conforme INFRB 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 08 de Setembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado até os limites legais.

4.2. O prazo de execução do contrato inicia em 11 de Março de 2024, conforme Cronograma das turmas e termina em 20 de março de 2024, podendo ser prorrogado até os limites legais;

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - CRAS
Projeto/Atividade: 2169 Manutenção das Atividades do CRAS - Sonhando Juntos - Recurso Livre
Despesa: 550 – 3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços prestados;
- Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;



- f) Efetuar o serviço conforme estabelecido neste contrato, cumprindo com seus deveres e realizando no prazo estabelecido.
- g) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros; Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados; disponibilizar material didático; Disponibilizar insumos; conforme descrição acima; e conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data; acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.;
- g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- h) Definir o local para realização as atividades dos profissionais, no município de São Vicente do Sul/RS;
- I) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- J) indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- K) disponibilizar local para realização da capacitação;
- L) disponibilizar equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº 158/2024, Dispensa de Licitação nº 42/2024, processado no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, pela servidora Sra. Elvia Moraes Rosa Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que



não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo único. A parte infratora responde civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 08 de Março de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/03/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.